



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 45/2024 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
Promove modificações na Lei Orgânica deste Município de São José do Rio Pardo, de 24 de abril de 1990.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,**  
no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 41, seus incisos e parágrafos,  
da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo aprovou  
e promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Insira-se um novo parágrafo, denominado §3º, no Artigo 74 da  
Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, com a seguinte redação:

*Artigo 74. (...).*

*(...)*

*§3º O Vice-Prefeito, em caso de nomeação para exercício do cargo de  
Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio correspondente, sendo vedada a  
acumulação.*

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL** **São José do Rio Pardo**

São José do Rio Pardo/SP, .....

**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**  
Presidente

**THAIS DA SILVA NOGUEIRA**  
1º Secretária

**ROMANO CASSOLI**  
2ª Secretário

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

**PROF. RAFAEL KOCIAN**  
Vereador – REDE Sustentabilidade



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo incluir um novo parágrafo junto ao artigo 74 da LOM.

A nova redação prevê que nas situações onde o vice-prefeito é nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, ele poderá optar pelo subsídio de vice-prefeito ou de secretário, sendo vedada a acumulação dos valores.

Tal medida já foi discutida junto aos colegas vereadores em reuniões onde se abordava o valor dos subsídios para a Legislatura 2025 – 2028, sendo sugerido inclusive a inclusão da proposta no respectivo projeto de lei. Ocorre que entendemos ser mais adequado incluir a norma junto à LOM, para que fique de forma fixa na legislação e não somente para uma determinada legislatura.

A proposta não possui impacto financeiro-orçamentário para o erário municipal, muito pelo contrário. Pode inclusive reduzir despesas uma vez que deixa explícito a vedação ao acúmulo dos subsídios.

Pelos argumentos ora apresentados é que contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para sua aprovação.

São estas as razões que justificam a apresentação de tal propositura.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

**PROF. RAFAEL KOCIAN**  
**Vereador – REDE Sustentabilidade**